



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

AMARA MUNICIPAL D
1908/94
Sebrina
Diretor Geral

LEI Nº 1.473/94

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos, destinado a promover melhores condições para integração das comunidades, doravante denominado CDH, competindo-lhe:

I - Promover a união geral dos cidadãos em prol do bem comum e da convivência perfeita entre si;

II - Fiscalizar os atos do Poder Público e de seus agentes no sentido de coibir possíveis violências institucionais, sendo permitido o livre acesso de seus integrantes no local onde se praticou tal ato;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas aos Direitos Humanos;

IV - Propor medidas concretas de combate à discriminação e disparidades sociais;

V - Promover entendimentos visando a captação de recursos para a operacionalidade dos programas desenvolvidos pela comunidade;

VI - Despertar a consciência popular sobre a necessidade do respeito aos Direitos Humanos promovendo:

a) Palestras, seminários, estudos, debates e pesquisas relativas aos Direitos Humanos;

b) Denúncias sempre que houver violação dos Direitos Humanos e representação às autoridades competentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

c) Colaboração com os Poderes Públicos nas iniciativas que objetivarem a promoção e o respeito dos Direitos Humanos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos será composto pelos seguintes membros:

I - Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**;

II - Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo **Plenário da Câmara Municipal**;

III - Um (01) representante da **Federação da Associação de Moradores**;

IV - Um (01) representante da **OAB - Sub- Seção de Guarapari** indicado pelo **colegiado**;

V - Um (01) representante da **Pastoral da Criança**.

Art. 3º - Os membros do CDH, serão indicados por suas respectivas Entidades e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta, para que sejam designados por ele em igual prazo.

Parágrafo Único - O CDH formulará convite ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para participarem de suas reuniões e outros trabalhos.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal promoverão a instalação do Conselho, convocando seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta lei.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo promover toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho, estando aí incluídos, espaço físico, servidores, quando requisitados, e materiais necessários para o funcionamento e divulgação de seus trabalhos.

§ 1º - O disposto contido no "CAPUT" deste artigo, inclui também o serviço de Assessoria Jurídica ao Conselho.

§ 2º - Os Servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal não receberão qualquer gratificação ou vantagens em razão da Cessão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As funções de membro do Conselho serão gratuitas e consideradas de serviço público relevantes.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos a partir de sua instalação, podendo a maioria dos conselheiros destituir a qualquer tempo, aquele que, de alguma forma, desvirtuar seus objetivos.

Art. 9º - Os mandatos subsequentes terão o mesmo período de mandato anterior cuja escolha dos membros obedecerá o disposto no art. 3º desta lei, e empossados pelo CDH antecedentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 18 de agosto de 1994


GILBERTO GOMES CORRADI
Prefeito Municipal